



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
PRO-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO/REIT**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39/2025 - REIT-PROAD (11.01.05)

Nº do Protocolo: 23041.046621/2025-15

Maceió-AL, 25 de novembro de 2025.

Estabelece prazos e procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais para o encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - Ifal, nomeado pela Portaria nº 1.915/GR, de 19 de junho de 2019, do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, publicada no DOU em 21 de junho de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º e 82 da Resolução nº 15/CS, de 5 setembro de 2018 alterada pela Resolução nº 168/CS, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso III da Portaria no 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, de 18 de dezembro de 2024, e o que consta no processo nº 23041.044613/2025-34.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os prazos e define os procedimentos contábeis, financeiros e patrimoniais a serem observados no encerramento do exercício financeiro de 2025, no âmbito do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa aplica-se às unidades gestoras da Reitoria e dos campi do Ifal responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º As unidades gestoras do Ifal deverão autuar processo administrativo específico para registro e acompanhamento da execução dos procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2025, observados os prazos máximos estabelecidos no Anexo IV desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa poderão ser ajustados para atender a normas específicas editadas no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

CAPÍTULO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 3º Restos a pagar não processados - RPNP são despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro.

Art. 4º Para indicação dos empenhos para inscrição em RPNP:

I - previamente à indicação dos respectivos empenhos, a área de Contabilidade deverá emitir relatório disponível no Tesouro Gerencial, em Relatórios Compartilhados/Consultas Gerenciais/Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores\26000 - Ministério da Educação\03 - Institutos e CEFETs\26402 - IFAL\158147 - Reitoria\Contabilidade\Encerramento do exercício\Encerramento do Exercício 2025, denominado "Lista de NE para Inscrição em RP (a liquidar e em liquidação)", contendo todos os empenhos para análise:

a) do fiscal do contrato, para indicação dos empenhos e do valor que deverá ser inscrito em restos a pagar;

b) da área de almoxarifado, com a indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar; e

c) do ordenador de despesas ou de pessoa legalmente designada, para análise e indicação dos empenhos que deverão ser inscritos em restos a pagar, por meio da transação GERINDRP (Gerenciar Indicação de Restos a Pagar) no SIAFI Web;

II - os empenhos emitidos após 21 de novembro de 2025 devem ser indicados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 5º Os empenhos relativos a diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritos em restos a pagar.

Art. 6º O registro da indicação em RPNP a liquidar ocorrerá pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN em 7 de janeiro de 2026, com base no saldo das contas 62292.01.01 - Empenhos a Liquidar e 62292.01.02 - Empenhos em Liquidação.

Art. 7º Os créditos orçamentários não empenhados deverão ser devolvidos à Reitoria até 21 de novembro de 2025.

Art. 8º Os empenhos não indicados para inscrição em restos a pagar não processados deverão ser anulados e devolvidos os respectivos créditos à Reitoria, até 16 de dezembro de 2025.

Art. 9º A inscrição em restos a pagar processados, relativos a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro de 2025, ocorrerá de forma automática pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União da STN.

Art. 10. Para o tratamento dos empenhos inscritos em RPNP a liquidar, pertencentes a exercícios anteriores:

I - a área de Contabilidade deverá emitir relatório no Tesouro Gerencial, na pasta Relatórios Compartilhados/Consultas Gerenciais/Relatórios de Bancada dos Órgãos Superiores\26000 - Ministério da Educação\03 - Institutos e CEFETs\26402 - IFAL\158147 - Reitoria\Contabilidade\Encerramento do exercício\Encerramento do Exercício 2025, denominado "Restos a Pagar Não Processados por UG", para envio às áreas responsáveis, para análise e verificação da necessidade de manutenção dos empenhos;

II - após análise das áreas demandantes dos empenhos, deverão ser realizados os procedimentos para anulação dos empenhos que não serão utilizados em 2026;

III - deverão ser anulados os empenhos com saldos irrisórios; e

IV - a reinscrição dos empenhos de exercícios anteriores será realizada automaticamente na transposição de saldo.

Art. 11. Os empenhos de restos a pagar não processados a liquidar, pertencentes ao exercício de 2023 e que estejam bloqueados, deverão ser analisados de acordo com o parágrafo único do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e com art. 68, § 4º do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Para desbloquear os empenhos, deverá ser incluído Documento Hábil do tipo "RE" no SIAFI Web, na situação LDV908 - Empenhos não vinculados a transferências.

Art. 12. Os empenhos não indicados até a data limite estabelecida em portaria do MEC que dispuser sobre os procedimentos para encerramento do exercício financeiro de 2025 e abertura do exercício de 2026 serão automaticamente anulados pela STN.

Art. 13. É de inteira responsabilidade do ordenador de despesas do campus o acompanhamento e a inscrição dos empenhos em restos a pagar.

CAPÍTULO IV

DO ALMOXARIFADO E DO PATRIMÔNIO

Art. 14. As áreas de Almojarifado de cada unidade deverão encaminhar às áreas de Contabilidade, até 17 de dezembro de 2025, o Relatório de Movimentação do Almojarifado - RMA, referente ao mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Após a emissão e envio do RMA à área de Contabilidade e Finanças, não poderão existir entradas ou saídas de materiais nos setores de Almojarifado.

Art. 15. As áreas de Patrimônio de cada unidade deverão encaminhar às áreas de Contabilidade, até 17 de dezembro de 2025, o Relatório de Movimentação de Bens - RMB, referente ao mês de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Após a emissão e envio do RMB à área de Contabilidade e Finanças, não poderão existir movimentações de bens nos setores de Patrimônio.

Art. 16. As Comissões de Inventário Anuais deverão observar os prazos e procedimentos definidos pelos Manuais de Procedimentos de Inventários Anuais de Almojarifado e Patrimônio, aprovados pelos respectivos atos normativos.

Art. 17. Após o tratamento do processo de inventário anual pela área responsável pelo Almojarifado nos campi, o processo deverá ser encaminhado às áreas de Contabilidade para análise e ajustes contábeis, se necessário, até 8 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Após o tratamento do processo pelas áreas de Contabilidade, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria de Suprimentos para consolidação dos processos de todo o Ifal, até 12 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO V

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 18. Suprimento de fundos é a entrega de numerário a servidor, para realização de despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal do dispêndio, com prazo certo para aplicação e prestação de contas.

Art. 19. O servidor detentor de suprimento de fundos deverá encaminhar a prestação de contas à área de Contabilidade de sua unidade, até 22 de dezembro de 2025, para fins de análise e registro contábil dos valores aplicados.

§ 1º A reclassificação de despesas somente poderá ser realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI do exercício em que foi concedido o suprimento de fundos.

§ 2º As contas 21891.36.09 (Saque - Cartão de Pagamento do Governo Federal) e 21891.36.10 (Fatura - Cartão de Pagamento do Governo Federal) deverão conter apenas os valores relativos à fatura a vencer no exercício de 2026.

Art. 20. Após 22 de dezembro de 2025, as prestações de contas de suprimento de fundos deverão ser entregues, analisadas, aprovadas e baixadas contabilmente até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo final de 31 de dezembro de 2025 para lançamento da prestação de contas, a unidade receberá as restrições contábeis 318 - Não Atendimento de Orientação da Setorial Contábil do Órgão e 705 - Falta de Comprovação e Prestação de Contas de Suprimento de Fundos.

CAPÍTULO VI

DAS DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 21. As demandas de diárias e passagens, a serem utilizadas até o final do exercício financeiro de 2025, deverão ser solicitadas até 22 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Após essa data limite, não poderão ser solicitadas novas diárias e passagens, salvo se a viagem ocorrer nesse período.

Art. 22. As diárias solicitadas até 22 de dezembro de 2025 deverão ser aprovadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador de despesas e, quando for o caso, pela autoridade superior, por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, até 26 de dezembro de 2025.

Art. 23. Decorridos os prazos previstos neste Capítulo, os saldos dos empenhos de diárias que não forem utilizados deverão ser anulados, considerando que não podem ser inscritos em restos a pagar.

CAPÍTULO VII

DAS ORDENS BANCÁRIAS CANCELADAS

Art. 24. A regularização de ordem bancária cancelada deverá ser realizada até 29 de dezembro de 2025, em caso de reemissão. Após essa data, deverá ser efetuada apenas a devolução do valor ao empenho ou o ajuste na conta contábil de Depósitos por Devolução de Valores Não Reclamados.

Art. 25. Fica vedada a reemissão de ordens bancárias canceladas após 29 de dezembro de 2025, em razão de inobservâncias, em exercícios anteriores, quanto aos prazos para assinatura eletrônica das ordens bancárias, que ocasionaram inconsistências e restrições contábeis.

Art. 26. Após 29 de dezembro de 2025, a regularização de ordens bancárias canceladas deverá ocorrer por meio de registro na conta contábil de Depósitos por Devolução de Valores Não Reclamados e, em janeiro de 2026, deverá ser efetuada a reemissão, devendo o empenho utilizado ser indicado em restos a pagar, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DO ROL DE RESPONSÁVEIS

Art. 27. O rol de responsáveis é o instrumento por meio do qual são registrados os agentes públicos federais que exercem alguma das naturezas de responsabilidade estabelecidas em normativo emitido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 28. As áreas de Contabilidade de cada unidade do Ifal deverão atualizar o rol de responsáveis até 31 de dezembro de 2025, conforme a Instrução Normativa-TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.

CAPÍTULO IX

DAS REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 29. Os saldos irrisórios devem ser evitados e os saldos invertidos deverão ser corrigidos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 30. As contas contábeis constantes do Anexo V desta Instrução Normativa devem ser analisadas pelas unidades gestoras, observadas as recomendações nele estabelecidas, para fins de regularização até 31 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO X

DA CONFORMIDADE CONTÁBIL E DA CONFORMIDADE DE REGISTRO DE GESTÃO

Art. 31. As áreas de Contabilidade deverão registrar, no âmbito do SIAFI, os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 32. A conformidade contábil do mês de dezembro de 2025 deverá ser registrada em 20 de janeiro de 2026.

Art. 33. A área de Contabilidade da Reitoria encaminhará, até 19 de dezembro de 2025, por meio de memorando eletrônico, as ocorrências observadas na análise efetuada com base nas demonstrações contábeis constantes do SIAFI e de demais relatórios, bem como as equações apresentadas no CONDESAUD, no SIAFI Web.

§ 1º As regularizações deverão ser realizadas até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º Caso não sejam efetuadas as regularizações até 31 de dezembro de 2025, a área de Contabilidade da Reitoria encaminhará notificação ao agente responsável pela área de Contabilidade, para que, no prazo de um dia útil, contado da data do envio, sejam regularizadas as ocorrências contábeis apontadas no memorando eletrônico encaminhado em 19 de dezembro de 2025, bem como aquelas que surgirem após essa data.

§ 3º Na ausência de regularização no prazo previsto no § 2º, será instaurado processo administrativo, fundamentado na Portaria Normativa nº 34/2023-REIT, de 10 de fevereiro de 2023.

Art. 34. A conformidade de registro de gestão referente aos lançamentos efetuados em 31 de dezembro de 2025 ou até a data limite para lançamentos contábeis, em 7 de janeiro de 2026, deverá ser realizada até 20 de janeiro de 2026.

Art. 35. As unidades gestoras deverão adotar providências tempestivas durante todo o exercício, especialmente no encerramento, de forma a não apresentar situações de restrição na conformidade contábil do Balanço Geral da União - BGU, considerando que as restrições de cada órgão são encaminhadas ao TCU ao final do exercício para as providências que aquele Tribunal julgar necessárias.

CAPÍTULO XI

DO RELATÓRIO DE INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS E DA DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Art. 36. O contador responsável de cada unidade deverá emitir o Relatório de Inconsistências Contábeis, conforme modelo constante do Anexo III, em conformidade com a Macrofunção SIAFI 02.03.15 - Conformidade Contábil, e encaminhá-lo ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria, por meio de memorando eletrônico, em conjunto com a declaração do contador responsável, nos termos dos Anexos I ou II, até 8 de janeiro de 2026.

Art. 37. O Relatório de Inconsistências Contábeis deverá relatar as inconsistências identificadas no mês de dezembro, consideradas relevantes ou não relevantes, acompanhadas dos motivos, das justificativas e das providências adotadas ou previstas para saneamento.

Art. 38. O Relatório de Inconsistências Contábeis apresentará, de forma não exaustiva:

I - restrições contábeis consideradas relevantes e incluídas na declaração anual do contador;

II - restrições e inconsistências contábeis que não foram apontadas na conformidade mensal nem mencionadas na declaração anual do contador;

III - auditores do SIAFI Web (>CONDESAUD) que tenham encerrado o exercício com desequilíbrios, exceto os considerados irrisórios.

Art. 39. O contador ou o técnico em contabilidade responsável pela área de Contabilidade de cada campus do Ifal e pelos programas que tenham contador responsável deverá emitir declaração plena ou com ressalvas, de acordo com o seu julgamento, com base nas demonstrações contábeis e nas restrições contábeis apontadas na conformidade de dezembro, considerando o grau de relevância e a materialidade dos valores, nos termos da Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício, utilizando os modelos de Declaração Plena ou Declaração com Ressalvas constantes dos Anexos I e II, a ser entregue ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria até 8 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO XII

DAS ATIVIDADES FINANCEIRAS

Art. 40. As unidades com DARFs agregados apropriados e que desejem realizar compromissos ainda no exercício financeiro de 2025 deverão efetivá-los no INCAGREG, impreterivelmente até 29 de dezembro de 2025.

Art. 41. As unidades deverão devolver à Coordenação de Finanças da Reitoria, por meio do módulo Programação Financeira do SIAFI Web, os recursos financeiros disponíveis na conta Limite de Saque, incluída a fonte de recursos próprios, até 29 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. É dever dos responsáveis pela área de Contabilidade das unidades e dos responsáveis pelos programas e projetos o envio ao Departamento de Contabilidade e Finanças da Reitoria, por meio de memorando eletrônico, de planilha contendo as informações necessárias ao preenchimento da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - DIRF, até 17 de janeiro de 2026, contendo:

I - para os valores pagos via SIAFI aos servidores internos, nome completo, CPF e valor total pago a título de bolsa no ano; e

II - para os contribuintes individuais, nome completo, CPF, mês do pagamento, valor bruto, IRRF, INSS, ISS e valor líquido.

Art. 43. É de responsabilidade dos ordenadores de despesa, dos contadores e dos técnicos em contabilidade responsáveis pelas áreas de Contabilidade das unidades do Ifal atentarem para:

I - alterações na legislação pertinente, inclusive as emanadas da STN, órgão central do Sistema de Contabilidade Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, divulgadas por meio de mensagens no SIAFI;

II - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.18 - Encerramento do Exercício;

III - o fiel cumprimento da Macrofunção SIAFI 02.03.17 - Restos a Pagar;

IV - a regularização de todas as equações apresentadas no CONDESAUD;

V - a regularização de todas as inconsistências identificadas na análise do balancete;

VI - a observância de que todos os lançamentos pertinentes ao exercício de 2025 deverão ser efetuados até 31 de dezembro de 2025;

VII - a atualização do rol de responsáveis, constando, além do titular, o(s) respectivo(s) substituto(s);

VIII - a regularização de saldos irrisórios;

IX - a análise e o ajuste de contas contábeis com saldos alongados; e

X - a análise e o ajuste de contas contábeis incomuns, aquelas que não guardam correlação com as atividades do Ifal, que apresentem saldos.

Art. 44. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após 31 de dezembro de 2025, relativos ao exercício findo, excetuados os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis.

Art. 45. Os servidores que tenham períodos de férias e de recesso marcados para os meses de novembro e dezembro de 2025 e janeiro de 2026 deverão treinar seus respectivos substitutos para a realização dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 25/11/2025 19:20)

HEVERTON LIMA DE ANDRADE

PRÓ-REITOR - TITULAR

REIT-PROAD (11.01.05)

Matrícula: 1587397

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **39**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **25/11/2025** e o código de verificação: **add1c291da**



Emitido em 25/11/2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/2025 - REIT-ASSEX (11.01.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 26/02/2026 11:18)

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

ASSESSOR - TITULAR

REIT-ASSEX (11.01.15)

Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **26/02/2026** e o código de verificação: **6036970fad**